

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 18 de Agosto de 1918.-

Lei n° 15/18.-

Notifica a Prefeitura a construir
uma garagem para guarda dos vei-
culos Municipais.

O Senhor Deputado José Alberto dos Santos, Prefeito Mu-
nicipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de
São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal deputou e elle
promulgou e sancionou a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir
sob sua administração, uma garagem para guarda
dos veículos Municipais, despendendo nissos até
Cr. 860.000,00 (oitenta e seis mil reis).

Artigo 2º- A construção será feita na área que faz fronte pa-
ra a rua Condessa de Vimiero, lado oposto ao
mercado dos fróperos.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da prenu-
te lei correrão por conta das vutas codificadas
no Orçamento Vigente, sob números 331-8-89-1 e
331-8-89-3, que serão complementados ofortu-
namente com os excessos já apurados nas ar-
recadações da Dívida Ativa e do Imposto Predial
e com os saldos atingidos das quotas do Imposto
de Pecúia, agora recebidos.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, evogadas as disposições em con-
trário.

(a) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal de Ubatuba.
Assinado

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibatuba, Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1958.-

Luzia de Oliveira Soárez
(Secretária da Prefeitura).

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ibatuba.

Em 18 de Agosto de 1958.-

Lei n° 16.56.-

Autoriza a Prefeitura a adquirir um
canoção para coleta de lixo.

O Senhor Doutor José Alencar dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ibatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal dentre
eles promulgou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir um canoção para coleta de lixo,
montando sobre omeus e para tração a dois
animais, despendendo até R\$ 15.000,00 (quin-
ze mil reais) nessa aquisição.

Artigo 2º - Os despesas com a execução da presente
lei, concorrerão por conta da verba codificada
no Orçamento Vigente sob numero
-341-8-85-2, devidamente suplementada
com os excessos já autorizados nas arre-
cadações da União, do Estado e do Imposto
Federal e com os saldos atazados das qua-
tas do Fundo de Penda, agora recebido
da União.